DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7491/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01778/2013
PROTOCOLO	: 1341544
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 44.999,24

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda-ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender os serviços de proteção social a criança e ao adolescente, vítima de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias/outras violações de direito; os serviços de proteção social básica, os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de 06 a 15 anos e ao Programa Projovem e Adolescente, no valor de R$ 44.999,24 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 53/2012 foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC- 4920/2014,** nos autos **TC/MS nº 2479/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-

21746/2013- *f.322/326*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução da contratação e pela aplicação de multa ao responsável, conforme parecer acostado às *f.327/328* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR-9898/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

O Contrato Administrativo nº 36/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 44.999,24
Total empenhado (NE)	R$ 44.999,24
Despesa liquidada (NF)	R$ 44.999,24
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 44.999,24

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 44.999,24 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas

prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2012*, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Secretário - ***Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa,*** inscrito no CPF nº 343.831.311-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos já citada.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA